

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



## COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

PARECER CME		Número 002/2021
Interessada: Secretaria Municipal de Educação.		Município: Buerarema-BA
Assunto: Reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.		
Conselheiros: Alana Araujo de Oliveira Mendes; Cristiano do Nascimento Nunes; Eliete de Araújo Dantas; Geraldo Aragão Lima; Isa Mara Aranha da Silva; Josefa Glaucineide Oliveira Santana; Maria da Conceição Alves Silva; Maria do Socorro de Araújo Dantas (Relatora); Maria Filomena Gomes da Silva Santos; Maria José Sena Silva; Maria Patrícia Vidal da Silva Santos; Rivanildo da Silva Lino (Presidente); Roseli Silva Novais; Rosimeire Cabral da Silva Araújo; Tharcila Santos Pereira e Thiago Silveira da Costa.		
Aprovado pelo Conselho Pleno em 20/05/2021	Conselho Pleno.	Processo COMEB n.º 002/2021.

### I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Buerarema –BA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos interesses do município de Buerarema, dispõe sobre análise e reformulação das diretrizes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

As referidas diretrizes tiveram como fundamentos legais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 de 24 de dezembro de 1996 e da Lei de Criação do CME nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal que delibera sobre a estruturação do Conselho Municipal de Educação – CME, dispõe nos seus artigos as competências desse órgão; dentre estas, encontra-se a de elaborar e alterar o seu Regimento Interno. Sendo assim, o Presidente do CME apresentou a seus membros o Regimento Interno para estudos e reestruturação com fins de adequar ao novo colegiado.

Dessa forma, tendo o Regimento Interno do CME como um documento legal que define a natureza e finalidade do Conselho Municipal de Educação, bem como as normas que regulam o seu funcionamento, ele se impõe a todos os conselheiros titulares e suplentes.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

A estrutura básica do Regimento está de acordo com o Decreto Presidencial nº 4.176 de 28 de março de 2002, contando de: Títulos, Capítulos, Seção, Artigo, Parágrafo Inciso e Alínea. Esta estrutura de Lei Interna definidora das atribuições do CME está estruturado em 04 (quatro) títulos, a saber:

Título I – Das Finalidades e Competências;

Título II – Da Composição e do Mandato de seus Membros;

Título III – Da Estrutura e de Organização e Direito e Deveres de seus Conselheiros;

Título IV – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Esses títulos estão subdivididos em 06 (seis seções), perfazendo um total de 81 artigos.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Buerarema deverá:

- Disciplinar todas as atividades do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão colegiado, tornando-se um documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento;
- Ser aprovado por esse colegiado, depois encaminhado para homologação e publicação pelo chefe do Poder Executivo para se tornar legal.

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Considerando os aspectos legais e pontuado os aspectos refletidos que envolvem as políticas educacionais de atuação do Conselho, ratifica-se com este instrumento que este órgão de política pública:

1. Aprove o Regimento Interno disciplinando as ações desse órgão;
2. Encaminhe ao Poder Executivo para sua homologação e publicação.

### IV – VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Buerarema – BA, em sessão de 20 de maio de 2021, resolveu recolher e aprovar o referido Parecer. Revogam-se disposições em contrário.

Buerarema/BA, 17 de junho de 2021.

  
**Rivanildo da Silva Lino**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA

**Ementa: Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Buerarema**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Buerarema (CME), órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino de Buerarema, nos termos do Art. 18º, inciso III de Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, de caráter permanente, tem seu funcionamento normatizado pelo presente regimento interno, observados nas normas e disposições da legislação pertinente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Buerarema (CME) tem como finalidade formular as diretrizes e prioridades da política de Educação do Sistema Municipal de Ensino, exercendo funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de controle social.

**Art. 3º** - O CME destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação de setores organizados da sociedade de Buerarema no processo de tomadas de decisões, no setor da educação, de competência do governo municipal.

**Art. 4º** - São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – Interpretar a legislação federal, estadual e municipal do ensino no âmbito de sua competência e jurisdição;
- II – Elaborar e/ou reformular e aprovar seu Regimento Interno;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Educação bem como os planos e projetos municipais de educação e suas alterações possíveis para fins de concessão de recursos;
- IV – Fiscalizar a aplicação de recursos para a educação nos termos estabelecidos pela Constituição, Lei Federal nº 9424/96 (LDB), legislação pertinente e convênios para obtenção de programa e/ou suplementação e/ou auxílio financeiro;
- V – Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, incluindo a promoção de Seminários, Simpósios e similares;

1

# Prefeitura Municipal de Buerarema

- VI- Dar parecer sobre matéria pedagógica, por solicitação de entidades interessados;
- VII – Fixar normas para autorização e/ou renovação de funcionamento e inspeção de estabelecimentos ou instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – Estabelecer normas para elaboração, aprovação ou atualização dos regimentos escolares;
- IX – Fixar critérios para transferência de alunos;
- X – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação, com os demais Conselhos de Educação;
- XI – Fixar normas de adequação da educação básica à população rural;
- XII – Estabelecer normas de oferta do Ensino Fundamental em tempo integral;
- XIII – Fixar normas de condições para atendimento aos educandos com necessidades especiais;
- XIV – Estabelecer normas de orientação para a integração de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV – Estabelecer normas para aprovação dos regimentos escolares, fixando prazo para adaptação de estatutos e regimentos das instituições escolares à LDB;
- XVI – Fixar normas sobre os procedimentos para a avaliação do rendimento escolar, para a recuperação do aluno;
- XVII – Observar o cumprimento de normas estabelecidas em Resolução do Conselho Nacional de Educação;
- XVIII – Dar parecer e aprovar relatório anual das Ações/Atividades da Secretaria Municipal da Educação, incluindo dados sobre a execução financeira;
- XIV – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetida pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por Entidades de âmbito municipal;
- XX – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;
- XXI – Aprovar Plano Municipal de Educação;
- XXII – Convocar e realizar a cada dois anos o Congresso Municipal de Educação para apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação com avaliação e reavaliação da execução das ações da Política de Educação com avaliação e reavaliação da execução das ações da Política da Educação no Município, incluindo elaboração e aprovação de regimento Interno do Congresso Municipal da Educação;
- XXIII – Participar da elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- XXIV – Compor órgãos colegiados de que deva participar por força da lei ou de convênios mediante deliberação da Plenária para escolha de seu representante;
- XXV – Estabelecer normas para o funcionamento dos Conselhos Escolares Municipais;
- XXVI – Deliberar sobre assuntos afins ou correlatos e quaisquer outros que lhes seja submetido pelo Secretário da Educação, Cultura e Desporto e pelas Escolas;
- XXVII – Manifestar-se sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;



# Prefeitura Municipal de Buerarema

- XXVIII – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- XXIX – Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município;
- XXX – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;
- XXXI – Divulgar anualmente as estatísticas do ensino que deverão ser utilizados para adequação dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- XXXII – Realizar estudos, pesquisas e consultas sobre a situação do ensino neste município;
- XXXIII – Promover sindicâncias e inquéritos por meio de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos e/ou órgão do Sistema de Ensino em caso de denúncias;
- XXXIV – Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XXXV – Compor o Conselho Municipal do FUNDEB e outros órgãos colegiados de que deva participar por força de lei ou de convênios mediante deliberação da Plenária para escolha de Seu representante;
- XXXVI – Estabelecer normas de autorização, credenciamento, supervisão e inspeção de instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação;
- XXXVII – Fixar normas para graus progressivos de autonomia para as escolas públicas de educação básica;
- XXXVIII – Estabelecer normas de avaliação pela para classificação do aluno sem escolarização;
- XXXIX – Estabelecer normas de avaliação para classificação do aluno com progressão por série;
- XL – Fixar normas para o controle de frequência escolar;
- XLI – Fixar normas de parâmetro para relação adequada entre número de aluno por professor;
- XLII – Fixar normas de adequação básica à população rural;
- XLIII – Exercer outras atribuições previstas na Lei de Diretrizes e Bases, Legislação Educacional, Lei de Sistema Municipal de Educação e em normas complementares ou decorrentes da natureza de suas funções.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de membros titulares em número estabelecido em lei, nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** – Nas licenças e impedimentos, os Conselheiros serão substituídos pelos suplentes, convocados por ato do Presidente, para atender a necessidade da presença mínima estabelecida neste Regimento;

**Art. 6º** - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente em escrutínio secreto e por maioria de votos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

3

# Prefeitura Municipal de Buerarema

§ 1º - A eleição realizar-se-á 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente.

§ 2º - Não ocorrendo maioria absoluta no primeiro escrutínio proceder-se-á ao segundo, concorrendo somente os 2 (dois) mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos e, em caso de empate o mais antigo no exercício das funções de conselheiro.

§ - Concorrerão para a presidência os Conselheiros com função efetiva e/ou concursado no funcionalismo público.

**Art. 7º** - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento ou ausência, o vice-presidente; que o sucederá completando o mandato, ocorrendo vacância do cargo.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento ou ausência do Vice-Presidente, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais antigo no exercício das funções de Conselheiro que o sucederá, completando o mandato, ocorrendo vacância do cargo.

**Art. 8º** - O (a) Secretário (a) da Educação, Cultura e Desporto, assumirá a Presidência de Honra das Sessões do Conselho todas as vezes que Ele (a) comparecer, não tendo, porém, direito a voto.

**Art. 9º** - Os Conselheiros terão o tempo de mandato unificado pelo mesmo período de duração do mandato do presidente do conselho.

**Art. 10º** - É vedada a acumulação de representação por parte do Conselheiro que apenas representará uma entidade, órgão ou segmento com assento no Conselho.

**Art. 11** - A composição do Conselho municipal de Educação só poderá ser alterada por decisão de maioria absoluta dos seus membros, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos em Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – A alteração só ocorrerá caso haja necessidade comprovada mediante requerimento apresentado ao Conselho.

**Art. 12** - Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições de trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto, exista coincidência ou quando em viagens a serviço do Conselho.

**Art.13** - O Presidente do Conselho expedirá comunicação aos locais de trabalho dos conselheiros para cumprimento do artigo anterior.

## CAPÍTULO III. DA ESTURUTURA DE ORGANIZAÇÃO E DIREITO E DEVERES DOS CONSELHEIROS.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte organização;

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras;

IV – Órgãos Auxiliares:

4

# Prefeitura Municipal de Buerarema

- a) Secretaria Geral;
- b) Assessoria e Consultoria Técnica.

**Art. 15** - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I – Participar das sessões do Conselho, justificando suas faltas e impedimentos;
- II – Relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes foram distribuídos;
- III – Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e da Câmara;
- IV – Submeter aos colegiados matérias para sua apreciação e decisão;
- V – Proferir voto escrito e fundamentado quando divergir do voto do relator e for vencido nas Câmaras;
- VI – Pedir vistas de processos antes de iniciada sua votação;
- VII – Requerer, justificadamente, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
- VIII – Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 16º** - Compete ao Presidente do CME:

- I – Representar o Conselho;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V – Distribuir os processos, designado os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VI – Requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros;
- VII – Conceder licença aos membros do Conselho, quando solicitada formalmente;
- VIII – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato do conselho;
- IX – Convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhes tarefas de assessoria;
- X – Deliberar em situações emergenciais com “ad referendum” do Plenário;
- XI – Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;
- XII – Proclamar os resultados das votações;
- XIII – Submeter ao Plenário as matérias para a sua apreciação e decisão;
- XIV – Subscrever, expedir e fazer executar as resoluções do conselho.
- XV – Distribuir entre a comissão da câmara materiais submetidas à apreciação do Conselho;
- XVI – Encaminhar ao (a) secretário (a) de Educação matérias que dependem de sua homologação;

5

# Prefeitura Municipal de Buerarema

- XVII – Representar ou fazer representar o Conselho em atos de cerimônias públicas, bem como em órgãos e entidades que envolvam a sua participação de acordo com a legislação específica;
- XVIII – Exercer supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho;
- XIX – Autorizar despesas e pagamentos e aprovar a proposta orçamentária do Conselho;
- XX – Proceder à fiscalização dos livros pelo Conselho;
- XXI – Indicar ao (a) Secretário (a) de Educação os nomes para preenchimento do quadro de funções gratificados do Conselho, após aprovação pelo Plenário;
- XXII – Assinar a correspondência do Conselho;
- XXIII – Exercer outras atribuições inerentes ao Cargo.

**Art. 17** – Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

**Art. 18** – Podem ser constituídas, por iniciativa do Presidente do Conselho, por decisão da maioria do plenário, comissões especiais temporárias ou grupos de trabalho, integrados por membros do Conselho, com finalidade, competência e duração definidas no ato de sua constituição.

**Art. 19** – O Presidente só vota:

- I – Em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião;
- II – Quando as votações forem de 2/3 dos votos.

**Atr. 20** – Cabe ao Vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente sempre que este o convocar;
- II – Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância do presidente, o vice-presidente sucederá o Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

## SEÇÃO II

### DO PLENÁRIO E SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 21** – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

**Art. 22** – Ao Plenário, além de deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho, definidos no Art. 4º deste Regimento, compete privativamente:

- I – Eleger o Presidente e o Vice-presidente do Conselho;

6

# Prefeitura Municipal de Buerarema

- II – Aprovar normas complementares relativas ao seu funcionamento;
- III – Propor alterações deste Regimento;
- IV – Eleger anualmente as câmaras do Conselho;
- V – Elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;
- VI – Elaborar, discutir, alterar e aprovar por maioria absoluta de seus membros o Regimento Interno do Conselho;
- VII – Discutir e aprovar o relatório de suas câmaras;
- VIII – Deliberar por maioria absoluta de seus membros a respeito da exoneração de Conselheiros;
- IX – Escolher os representantes do Conselho para fins específicos;
- X – Deliberar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alteração na composição do Conselho;
- XI – Constituir câmaras especiais de estudos e pesquisas.

**Art. 22** – As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação terão forma de resoluções de caráter normativo ou de recomendação, e serão tomadas por maioria de seus membros á exceção dos casos que a lei ou este Regimento Interno exigiam quorum especial.

**§ 1º** - O quorum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, a primeira convocação.

**§ 2º** - Desde que autorizada pelo plenário, qualquer pessoas poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho, desde que a mesma tenha encaminhado solicitação ao Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 23** – O Plenário reunir-se-á mensalmente em sessões ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, do Ofício ou a requerimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo (a) Secretário (a) de Educação.

**Parágrafo Único** – As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas, ou no curso da reunião ordinária, e nelas não se tratará de assuntos estranhos aos de sua convocação.

**Art. 24** - Dependerão da presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e da maioria absoluta de votos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- II – Alteração do Regimento.

**Art. 25º** - As matérias a serem submetidas à apreciação e decisão do Conselho serão encaminhadas à Secretaria Geral que as registrará, abrindo processo e procedendo a sua instrução com a distribuição.

7

# Prefeitura Municipal de Buerarema

**Art. 26** – As sessões plenárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) verificação do número de presentes;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) leitura de correspondência;
- e) comunicações, moções e indicações.

II – Ordem do dia;

- a) discussão e votação da matéria em pauta.

III – O que ocorrer.

IV – Encerramento.

**§ 1º** - O tempo reservado ao expediente não poderá exceder a 1 (uma) hora, não podendo o Conselheiro, dentro desse período, falar por tempo superior a 5 (cinco) minutos.

**§ 2º** - Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo plenário se não tiver incluída na Ordem do Dia.

**§ 3º** - Os assuntos incluídos na pauta da sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente na pauta da sessão ordinária imediata, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º do artigo 33 deste regimento.

**Art. 27** - O Plenário somente discutirá e votará na Ordem do dia, em regime de urgência, matérias que já tenham obtido pareceres das câmaras.

**Art. 28** - O conselheiro indicado para relatar os processos terá um prazo de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar o seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser dilatado por deliberação do Presidente ou Plenário.

**Parágrafo único** - O parecer será apresentado por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião da comissão, anexado ao processo e, após a deliberação, encaminhado à Secretaria Geral para apreciação do Plenário.

**Art. 29** - A apreciação da matéria constante da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I – Apresentação do parecer do relator;

II – Discussão;

III – Votação.

**§ 1º** Excluídas as hipóteses de decisão de caráter normativo e dede que solicitado por qualquer Conselho, será dispensada a leitura do relatório e da fundamentação dos pareceres cujas cópias tenham sido, antecipadamente distribuídas aos conselheiros procedendo-se porém à leitura de suas conclusões.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria, objeto da discussão, durante 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

§ 3º O conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar argumento novo à matéria, ficando o relator com o direito à palavra final no debate.

§ 4º Após as considerações do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou inovação de questões de ordem.

§ 5º A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocado por infração regimental ou de normal legal.

**Art. 30** - Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária de Conselho, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

**Art. 31** - O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

**Art. 32** - As declarações de voto serão transcritas em ata, registrando-se o nome do seu autor.

**Art. 33** - Havendo mais de um processo versando sobre o mesmo objeto, o Conselho se manifestará sobre um deles, e o Presidente despachará os demais adstrito ao já decidido, anexando-lhes cópia da decisão original.

**Art. 34** - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução de caráter deliberativo e de Parecer.

§ 1º - As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - O Parecer de que trata este artigo deverá conter os seguintes requisitos:

I - Relatórios;

II – Fundamentação;

III – Voto do Relator;

IV – Deliberação da Câmara.

**Art. 35** - Os pareceres das câmaras quando opinativos serão juntados aos respectivos processos e submetidos ao Plenário, com observância do que dispõe o § 1º do Art. 28 deste Regimento.

**Art. 36** - Aplicam-se às sessões das Câmaras Permanentes as disposições regimentais referentes às sessões plenárias.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

**Art. 37** - O Presidente do Conselho poderá apresentar e discutir qualquer matéria submetida à apreciação do Plenário, hipótese em que passará a presidência ao seu substituto legal, reassumindo-a logo após a sua fala.

**Art. 38** - As resoluções de caráter normativo que impliquem em medidas administrativas deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e encaminhadas para publicação no Diário oficial no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º - A homologação de que trata o art. 38 deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis após o recebimento pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação de Resolução do Conselho, devidamente aprovada por sua plenária.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a manifestação do (a) secretário (a) Municipal de Educação, considerar-se-á tacitamente homologada a deliberação da Plenária do Conselho expressa na Resolução.

§ 3º - Quando o Titular da Secretaria Municipal de Educação, manifestar-se contrário em parte ou no todo nas deliberações para sua homologação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no documento, com justificativa do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por maioria de seus membros no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

§ 5º - As resoluções de caráter de recomendação e as demais de caráter normativo, independem de homologação.

§ 6º - As Resoluções do CME bem como as decisões e temas tratados em plenário, mas reuniões das câmaras, assessorias técnicas deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 39** - Para efeito do disposto no artigo anterior não serão computados os dias compreendidas nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

**Art. 40** - Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que exercem cargos de chefia ou de Conselheiro para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I – Pelo Presidente;

II – Pela maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 41** - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 42** - As questões de ordem serão formuladas no prazo de 02 (dois) minutos com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

**Art. 43** - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 16.

**Parágrafo Único** – As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporados ao Regimento Interno.

10

# Prefeitura Municipal de Buerarema

## SEÇÃO III DAS REUNIÕES

**Art. 44** - As reuniões do CME serão realizadas em sede provisória e/ou excepcionalmente em outro local, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 45** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

### I - Ordinárias:

- a) bimestral realizadas para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e posse dos novos Conselheiros;
- b) anualmente para eleger as comissões do Conselho, aprovação do Relatório Geral da Gestão do Conselho e aprovação do Relatório da Secretaria Municipal de Educação.
- c) mensalmente.

### II- Extraordinárias:

- a) Ocorrendo sempre que houver assunto de urgência e de excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Art. 46** - As reuniões plenárias de Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos.

**Art. 47** - O período de reuniões mensais do Conselho Municipal de Educação será de 10 (dez) meses, divididos em 02 (duas) etapas.

I – 01 de fevereiro a 30 de junho;

II – de 01 de agosto a 31 de dezembro.

**Parágrafo Único** – Os períodos de 01 de julho de agosto e de 01 de janeiro a 01 de fevereiro, serão considerados de recesso do Conselho.

**Art. 48** - Na primeira reunião do período de reuniões ordinárias mensais do Conselho, será distribuído aos Conselheiros o calendário das reuniões de cada mês, devidamente aprovado pela Plenária do Colegiado.

**Art. 49** - Poderá haver no CME, reuniões solenes, realizadas à requerimento de qualquer Conselheiro e, ou entidade e órgão público com assento no Conselho, aprovado por maioria dos Conselheiros, para fim de se prestar homenagens especiais ou comemorar datas cívicas ou de relevante significação para a Comunidade.

**Art. 50** - O Presidente realizará sempre que houver necessidade, reunião com a Secretaria Geral, Assessorias e Comissões para providências e encaminhamentos.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

## SEÇÃO IV DAS CÂMARAS

**Art. 51** - As Câmaras do Conselho Municipal de Educação são os órgãos do Conselho que têm como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação, através de parecer.

**Art. 52** - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes comissões:

- I – Câmara de Legislação e Normas;
- II – Câmara de Ensino e Planejamento Educacional.

**Art. 53** - As Câmaras do Conselho de Educação são compostas de 03 (três) membros escolhidos pelo Plenário, por indicação do Presidente e aprovação por maioria de seus membros, dentre os Conselheiros de reconhecida capacidade e especialidade no trato dos assuntos ligados às respectivas áreas de atuação das Comissões.

**Art. 54** - O mandato dos membros das comissões será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Art. 55** - Cada Câmara, uma vez instalada elegerá o Coordenador de suas atividades e elaborará Regulamento que normalizará o seu funcionamento sem conflitar com o presente Regimento.

**Art. 56** - Além das câmaras de que trata o artigo, o Plenário do Conselho poderá estabelecer comissões especiais de Estudos e Pesquisas, objetivando o exame do assunto ligado às funções específicas do Conselho ou para assuntos excepcionais de relevante interesse do Conselho.

**Parágrafo Único** – A Câmara Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida com apresentação de Relatório, dentro do prazo que lhe foi conferido, quando a sua constituição.

**Art. 57** - As Câmaras Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas conforme o art 53º deste Regimento.

**§ 1º** - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 01 (uma) Comissão, podendo participar dos trabalhos das demais, sem direito a voto.

**§ 2º** - O Coordenador de cada Câmara designará automaticamente os relatores para os diversos processos submetidos à Câmara, podendo avocar para matéria para relatar.

**Art. 58** - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos e forma estabelecidos por este Regimento.

**Art. 59** - Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse em comum.

**Art. 60** - A Câmara de Legislação e Normas compete apreciar e dar parecer:

- I – Sobre interpretação da legislação educacional e aplicação de normas jurídicas por solicitação da Presidência do Conselho ou quando houver dúvidas suscitadas no Plenário e nas Comissões;

# Prefeitura Municipal de Buerarema

- II – Sobre anteprojeto de resolução podendo, inclusive, apresentar substitutivo;
- III – Sobre a redação final das decisões normativas do Conselho;
- IV – Sobre a proposta de alteração do Regimento do Conselho e de normas complementares ao mesmo, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;
- V – Sobre a matéria de currículo e experiências pedagógicas por solicitação do Presidente do Conselho e de qualquer Comissão;
- VI – Sobre processo de autorização de cursos de suplência em estabelecimentos da rede municipal;
- VII – Sobre normas para remanejamento de alunos da rede oficial do Município;
- VIII – Sobre recursos interpostos por alunos, professores ou interessados sobre decisões das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – Sobre matéria de educação continuada e educação especial;
- X – Sobre interdição de estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino quando, seu funcionamento contrariar a legislação em vigor;
- XI – Sobre outras questões pertinentes à Comissão por solicitação do Presidente, das Comissões, do (da) Secretário (a) de Educação Cultura e Desportos ou do Plenário.

**Art. 61** - A Comissão de Ensino e Planejamento Educacional compete apreciar e dar parecer:

- I – Sobre processo de anteprojeto de normas referentes a autorização, funcionamento e inspeção de Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Sobre matéria da educação infantil, submetida a apreciação do Conselho;
- III – Sobre processos de anteprojetos de normas referentes a autorização, funcionamento e inspeção de instituições de Ensino Fundamental da rede municipal;
- IV – Sobre matéria de caráter pedagógico, atinente ao ensino fundamental;
- V – Sobre anteprojeto de normas referentes, freqüência, avaliação e aproveitamento de estudos no ensino fundamental;
- VI – Sobre aprovação de Regimentos Escolares;
- VII – Sobre aprovação de calendários escolares para o funcionamento das unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII – Sobre outras questões pertinentes a Comissão por solicitação do Presidente, das Comissões ao Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou pelo Plenário.

## SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL

**Art. 62** - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Geral permanente, responsável pelos serviços administrativos do Conselho, composto de três (03) seções:

- I – Administração;
- II – Comunicação e Expedição;

13

# Prefeitura Municipal de Buerarema

III – Arquivos e Controle.

**Art. 63** - A Secretaria Geral do Conselho terá um chefia, exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Plenário, por sugestão do Presidente e deliberação da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** – O nome aprovado pelo Plenário, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, será requisitado pelo Presidente do Conselho ao Chefe de Executivo Municipal, com o de acordo do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 64** - O Secretário Executivo. Chefe da Secretaria Geral do Conselho, terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de apoio técnico administrativo do Conselho;

II – Assistir o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas atividades;

III – Elaborar o relatório das atividades do Conselho ou sempre que solicitado pelo Presidente;

IV – Prestar apoio administrativo ao Conselho, bem como às comissões especiais temporárias e grupos de trabalho que forem criados;

V – Receber, registrar, autuar e instruir os processos submetidos à apreciação do Conselho Pleno, mantendo o controle da sua tramitação;

VI – Providenciar a publicação das decisões do Conselho;

VII – Orientar e supervisionar as atividades que serão desenvolvidas por cada seção da Secretaria Geral;

VIII – Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;

IX – Secretariar as sessões plenárias do Conselho Pleno, lavrando atas;

X – Organizar, sob a orientação do Presidente, a ordem do dia das reuniões do Conselho;

XI – Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho;

XII- Orientar e supervisionar as atividades que serão desenvolvidas por cada seção da Secretaria Geral;

XIII – Distribuir aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a matéria constante do dia;

XIV – Providenciar e orientar a redação das decisões dos conselhos;

XV – Encaminhar às comissões os processos que forem distribuídos por despacho do Presidente;

XVI – Receber, preparar e expandir a correspondência do Conselho;

XVII – Assinar a correspondência que lhe seja privativa;

XVIII – Autorizar a devolução de documentos e autenticar as certidões expedidas pelo Conselho;

XIX – Despachar com o Presidente assuntos de interesse da administração do Conselho;

XX – Abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho;

XXI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

**Art. 65** - O Secretário Executivo, contará com uma assistente de Secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar o Secretário Executivo no planejamento, programação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades pertinentes à Secretaria Geral;
- II – Executar as tarefas de preparação das sessões plenárias do Conselho;
- III – Secretariar as reuniões das Comissões, lavrando respectivas atas, proceder leitura do expediente, da ata da reunião anterior das Comissões;
- IV – Substituir o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- V – Prestar apoio técnico e administrativo às Comissões;
- VI – Encaminhar ao Presidente os processos julgados pelas Comissões, comunicando a sua tramitação;
- VII – Providenciar a transcrição datilográfica de pareceres, resoluções e relatórios julgados pelas Comissões;
- VIII – Organizar e manter atualizado o arquivo das decisões das Comissões e do Plenário;
- IX – Providenciar, no âmbito da sua competência, o cumprimento dos pedidos de diligências requeridos nos processos;
- X – Coordenar a organização a atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros dos estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular do Município, das entidades, dos profissionais de Educação bem como das pessoas físicas que encaminhem solicitações ao Conselho;
- XI – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 66** - As secções que compõem a Secretaria Geral do Conselho serão de responsabilidade de titulares das respectivas secções requisitadas à Secretaria Municipal de Educação pelo Presidente do Conselho, conforme as necessidades do Colegiado.

**Art. 67** - São atribuições das Secções da Secretaria Geral:

**I – Pela Administração e Finanças:**

- a) Proceder ao registro e controlar freqüência mensal de pessoa a disposição e/ou lotado no Conselho;
- b) Proceder ao registro e controle de freqüência dos Conselheiros às reuniões do Plenário e Comissões;
- c) Fornecer elementos necessários à elaboração da folha de pagamento mensais e registro referente à despesa de diárias, ajuda de custo e reembolso de despesas;
- d) Emitir as notas de empenho de alteração de empenho;
- e) Manter registro de execução orçamentária de despesas e providências de pagamento ao Conselheiro e pessoal;
- f) Encaminhar aos órgãos competentes balancetes, relatórios e similares pertinentes á receitas e despesas do Conselho;
- g) Auxiliar ao Secretário Executivo nas atividades pertinentes à Secretaria Geral;

15

# Prefeitura Municipal de Buerarema

h) Exercer outras atribuições correlatas ao cargo ou determinadas pelo Secretário Executivo.

## II – Pela Comunicação e Expedição:

- a) Auxiliar o Assistente do Secretário Executivo nas tarefas e atividades;
- b) Receber, preparar e expedir as correspondências das comissões;
- c) Receber e preparar material de redação do Plenário e Comissões (transcrição digitada);
- d) Receber e preparar relatórios quando solicitados sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho (transcrição digitada);
- e) Receber e preparar material para digitar e expedir solicitado pela Assessoria Técnica (transcrição digitada);
- f) Receber, preparar e expedir as correspondências do Presidente, do Secretário e Conselheiros;
- g) Exercer outras atividades correlatas ou que venham a ser definidas pela Secretaria Geral.

## III – Pelo arquivo e controle;

- a) Coordenar, supervisionar, executar e controlar o cadastramento dos atos aprovados pelo Conselho, bem como legislação educacional da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.
- b) Organizar o material relativo às publicações bem como sua distribuição;
- c) Organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastramento dos Estabelecimentos de Ensino Oficial e Particular do Município bem como de Entidades, órgãos existentes do Município
- e) Executar o registro, catalogação, guarda e conservação de livros, documentos e publicação de natureza educacional ou a ela relacionada;
- f) Organizar e manter o acervo memorial do Conselho;
- g) Estabelecer as necessidades de material de consumo, expediente e outros determinando programas da aquisição, controle e fornecimento;
- h) Providenciar e controlar os serviços de mecanografia, reprografia e xerografia;
- i) Promover e controlar os serviços de portaria, telefonia, zeladoria e vigilância;
- j) Exercer outras atividades correlatas ou que venham a ser definidas pela Secretaria Geral.

**Art. 68** - O Presidente do Conselho, através de ato próprio, expedirá normas que regulamentarão os serviços de Secretaria Geral bem como suas respectivas seções.

## SECÃO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 69** - O Conselho Municipal de Educação, contará com trabalho de assessoramento técnico, como suporte ao seu desempenho.



# Prefeitura Municipal de Buerarema

**Art. 70** - O Conselho disporá de um Consultor Técnico permanente, especialista de Educação, ao qual competirá:

I – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II – Assessorar as comissões do Conselho;

III – Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV – Participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;

V – Atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

**Art. 71** - O Presidente do Conselho terá autonomia para contratar serviços de consultoria e assessoramento quando for necessário para realização de trabalhos específicos e atividades desenvolvidas pelo Conselho.

**Art. 72** - O Conselho Municipal de Educação contará com o assessoramento de Assessores Técnicos do Município nas áreas jurídica, contábil, financeira e de imprensa.

**Parágrafo Único** – O trabalho de assessoramento previsto no caput, deste documento ocorrerá sempre que houver necessidade do Conselho, por requisição do Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal e deferimento imediato por parte do Prefeito, conforme assegura a Lei Municipal que regulamenta este Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73** - Por ato do Executivo, o Conselho na primeira sessão depois da posse dos seus membros, elegerá o Presidente, e o Vice-Presidente nas investiduras subsequentes bi anualmente.

**Art. 74** - O Conselho tomará as providências cabíveis para adequação de suas competências e prazos estabelecidos na Lei do Sistema Municipal de Educação com o presente Regimento.

**Art. 75** - Os conselheiros, observado o que dispõe a legislação pertinente, farão jus à percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço do órgão.

**Art. 76** - Os encargos financeiros do Conselho municipal de Educação ocorrerão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 77** - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e as providências cabíveis de substituição.

**Art. 78** - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 79** - O Presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

## Prefeitura Municipal de Buerarema

**Art. 80** - O Presidente do Conselho, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação deste Regimento, encaminhará ao (a) Secretário (a) de Educação, para formalizar a estrutura administrativa do Conselho preenchido com servidores da própria Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 81** – A publicação deste Regimento torna imediatamente revogada a publicação anterior.

**Art. 82** – Este regimento, após a aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação pelo (a) Secretário (a) de Educação.

Buerarema-BA, 20 de maio de 2021. (Data da presente aprovação).



**Rivanildo da Silva Lino**

Presidente do Conselho Municipal de Educação em exercício

